



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à  
Assembleia Legislativa, Leong Veng Chai,  
de 18 de Outubro de 2013**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Veng Chai, de 18 de Outubro de 2013, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 18/E8/V/GPAL/2013, de 22 de Outubro de 2013, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 23 de Outubro de 2013:

De acordo com o artigo 27.º da lei n.º 16/2001, «Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino», a taxa do Imposto Especial sobre o Jogo que incide sobre as receitas brutas de exploração do jogo pelas concessionárias é de 35%, sendo mais elevada do que a registada por outros países e regiões. A tributação das receitas brutas impede de forma geral que haja uma evasão ou transferência do valor do encargo fiscal das concessionárias. Para além disso, têm as concessionárias que assumir outros deveres legais, e nos termos dos números 7 e 8 do artigo 22.º da lei referida, estão ainda obrigadas a efectuar contribuições com um quantitativo anual de valor não superior a 2% das receitas brutas de exploração do jogo, para uma fundação pública que tenha por finalidade a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico; e efectuar contribuições com um quantitativo anual de valor não superior a 3% das receitas brutas de exploração do jogo para o desenvolvimento urbanístico, a promoção turística e a segurança social. Simultaneamente, estão obrigadas ao pagamento de um prémio anual, no qual uma parte fixa anual é de 30 milhões de patacas, e outra parte é variável e calculada em função do número das mesas de jogo autorizadas e do número das máquinas de jogo que as concessionárias sejam autorizadas a operar. Quanto a cada mesa de jogo *VIP* e não *VIP*, bem como a cada máquina de jogo, as



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

concessionárias têm que pagar prémios anuais no valor de 300 mil patacas, 150 mil patacas e mil patacas, respectivamente.

Considerando a tributação pelo Governo da Região de cerca de 40% das receitas brutas provenientes do jogo e a prática de não dupla tributação da mesma fonte de receitas, e tendo em conta a promoção sucessiva de diversas políticas e medidas de benefícios por parte dos países e regiões limítrofes, visando atrair o investimento no sector de jogo local, o Governo da RAEM entende ser necessário que sejam proporcionados incentivos económicos adequados, incentivando as concessionárias a continuar a investir em Macau e a desenvolver mais actividades não relacionadas com o jogo, no sentido de consolidar e desenvolver as vantagens competitivas relativas aos sectores de turismo e de jogo de Macau, acabando por contribuir para a estabilidade do desenvolvimento económico geral e dos rendimentos fiscais de Macau. Neste contexto, ao abrigo do artigo 28.º, com epígrafe «regime fiscal», da Lei n.º 16/2001, «Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino», o Chefe do Executivo pode, através de despacho, isentar a cobrança adicional do Imposto Complementar de Rendimentos sobre os lucros derivados dos exercícios de jogo das concessionárias, sendo os referidos despachos do Chefe do Executivo publicados no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau. É de destacar que a propósito dos lucros provenientes de actividades que não sejam do jogo, as concessionárias não gozam de qualquer privilégio fiscal especial, sendo tratadas em pé de igualdade às restantes empresas que estão obrigadas a apresentar a declaração de rendimentos em sede do Imposto Complementar de Rendimentos.

Por outro lado, no tocante à matéria de Imposto Profissional abordada na presente interpelação, salienta-se que o Governo continuou a implementar,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財 政 局  
Direcção dos Serviços de Finanças

em 2013, diversas medidas de benefícios fiscais, incluindo a subida da taxa de redução da colecta do Imposto Profissional de 25% para 30%, mantendo-se em 144 000,00 patacas o limite de isenção anual do rendimento colectável deste imposto. Paralelamente, o Governo vai devolver 60% do Imposto Profissional do ano de exercício de 2012, (até ao máximo de 12.000,00 patacas), aos residentes de Macau que cumpriram os seus deveres fiscais. Segundo a avaliação inicial, está previsto que o número dos beneficiários que preenchem os requisitos ronda os 100 mil, correspondendo a um valor de cerca de 400 milhões de patacas, e que o procedimento da devolução pode ser executado no 1.º semestre de 2014. No pressuposto de existirem neste momento condições financeiras favoráveis, o Governo da RAEM continua a promover, de forma oportuna, a implementação de mais medidas de benefícios fiscais, com vista a aliviar os encargos da população nesta área e a atingir o objectivo centrado na "devolução de riqueza à população".

Macau, aos 12 de Novembro de 2013.

A Directora dos Serviços,

---

Vitória da Conceição